REPRE
SENTA
TIVA

Regras para Eleições 2022

Arrecadação e gastos de campanha

Novidades legislativas para o fomento da participação feminina

- EC 111/2021 - Instituiu a contagem em dobro dos votos dados em mulheres e pessoas negras para fins de distribuição de recursos do FP e FEFC nas eleições realizadas de 2022 a 2030;

- EC 117/2022 - Constitucionalizou o repasse de 5% do FP para criação e manutenção de programas de difusão da particiáção política das mulheres e inseriu a regra de repasse mínimo de 30%, proporcional ao percentual de candidaturas femininas, dos recursos do FP e FEFC destinados a campanhas eleitorais de mulheres, além do tempo de rádio e TV;

Novidades legislativas para o fomento da participação feminina

- Os recursos devem chegar às contas das candidatas no máximo até a data final para prestação de contas parcial (13/09);

- Lei 14.192/2021 - Violência Política de gênero;

- Dois profissionais são essenciais e deverão ser contratados para a sua campanha: Contador (a) e Advogado (a). Sua prestação de contas necessariamente precisa estar assinada por essas duas pessoas.
- A omissão na prestação de contas finais e/ou a sua não apresentação acarretará o julgamento das contas como **NÃO PRESTADAS.**
- Financiamento coletivo.

Arrecadação de recursos para campanha eleitoral

REPRE
SENTA
TIVA

Onde encontrar as regras:

- Lei 9.504/97;
- Resolução TSE 23.607/2019 com as alterações promovidas pela Resolução TSE 23.665/2021.

Na Resolução 23.607 do TSE, você irá encontrar de forma minuciosa todas as informações necessárias destinadas a candidatas (os), partidos, instituições financeiras (Bancos) para arrecadação de recursos e prestação de contas .

Arrecadação de recursos para campanha eleitoral pela Federação

Aplicam-se à federação de partidos todas as regras que regem as atividades dos partidos políticos no que diz respeito às eleições, inclusive no que se refere à escolha e registro de candidatas ou de candidatos para as eleições majoritárias e proporcionais, à arrecadação e aplicação de recursos em campanhas eleitorais, à propaganda eleitoral, à contagem de votos, à obtenção de cadeiras, à prestação de contas e à convocação de suplentes.

Arrecadação de recursos para campanha eleitoral pela Federação

- São garantidos aos partidos integrantes da federação a preservação da identidade e a autonomia partidária.

- A prestação de contas da federação corresponderá àquela apresentada à Justiça Eleitoral pelos partidos que a integram e em todos os níveis de direção partidária.

REPRE
SENTA
TIVA

No site do TSE você encontra todas as Resoluções e legislação atualizadas. Basta seguir o caminho:

1º) Entrar no site do TSE: www.tse.jus.br e clicar na aba "Eleitor e eleições":

2º) Em seguida aparecerá duas colunas. Na coluna Eleição você terá várias opções importantes de serem conhecidas, dentre elas o calendário eleitoral, informações sobre Desicompatibilização, etc. Para chegar nas Resoluções, clique em "Eleições, plebiscitos e referendos":

3º) Escolha Eleições 2022 e tenha à mão todas as informações úteis, inclusive os links para o sistema de Divulgação de Candidaturas e de Prestação de Contas (DivulgaCandContas), além das "Normas e documentações", onde estão disponíveis a leguslação, Resoluções, etc.

Principais regras sobre arrecadação de recursos para campanha eleitoral para candidatas/os:

Tipos de recursos:

1) Públicos: Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);

2) Privados: recursos das próprias candidatas ou doações de pessoas físicas.

ATENÇÃO: desde que o STF concluiu em 2015 o julgamento da ADI 4650, **pessoas jurídicas (empresas) não podem doar para campanhas eleitorais**.

Pré-requisitos para arrecadação de recursos para candidatas:

1) É necessário fazer o requerimento do registro de candidatura;

2) Obter a inscrição do CNPJ de campanha;

3) Abrir conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira de campanha;

4) Emitir recibos eleitorais para doações estimáveis em dinheiro e doações pela internet, diretamente do sistema SPCE.

LIMITE DE GASTOS

- Os limites de gastos de campanha serão definidos em lei e **divulgados** pelo Tribunal Superior Eleitoral até **20 de julho do ano das eleições**;

- O **limite** de gastos fixado para o cargo da **eleição majoritária** é **único** e **inclui** os gastos realizados pela candidata ou pelo candidato ao cargo de **vice ou suplente**;

- Os limites de gastos compreendem os gastos realizados pela candidata e os efetuados por partido político que possam ser individualizados, e incluirão:

I - o total dos gastos de campanha contratados pelas candidatas ou pelos candidatos;
II - as transferências financeiras efetuadas para outros partidos políticos ou outras candidatas ou outros candidatos; e
III - as doações estimáveis em dinheiro recebidas.

Os gastos advocatícios e de contabilidade referentes a consultoria, assessoria e honorários, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidata ou de candidato ou partido político, não estão sujeitos a limites de gastos ou a limites que possam impor dificuldade ao exercício da ampla defesa.

ATENÇÃO: o código de ética e disciplina da OAB veda a advocacia *pro-bono* (gratuita) para fins político-partidário ou eleitorais (art. 30,§3º). Portanto, advogado não pode doar seu serviço como recursos estimáveis em dinheiro.

Os limites de gastos realizados pela candidata e os efetuados por partido político incluirão:

I - o total dos gastos de campanha contratados pelas candidatas ou pelos candidatos;

II - as transferências financeiras efetuadas para outros partidos políticos ou outras candidatas ou outros candidatos; e

III - as doações estimáveis em dinheiro recebidas.

RECIBOS ELEITORAIS

Deverá ser emitido recibo eleitoral de toda e qualquer arrecadação de recursos:

I - estimáveis em dinheiro para a campanha eleitoral, inclusive próprios; e

II - por meio da internet

É facultativa a emissão do recibo eleitoral nas seguintes hipóteses:

I - cessão de bens móveis, limitada ao valor de R$4.000,00 (quatro mil reais) por cedente;
II - doações estimáveis em dinheiro entre candidatas ou candidatos e partidos políticos decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas da(o) responsável pelo pagamento da despesa; e
III - cessão de automóvel de propriedade da candidata ou do candidato, de cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau para seu **uso pessoal** durante a campanha.

Pais, filhos, avós, netos, irmãos,tios e sobrinhos.

REPRE
SENTA
TIVA

Considera-se uso comum:

I - de **sede**: o compartilhamento de idêntico espaço físico para atividades de campanha eleitoral, compreendidas a doação estimável referente à locação e manutenção do espaço físico, excetuada a doação estimável referente às despesas com pessoal;

II - de **materiais de propaganda eleitoral**: a produção conjunta de materiais publicitários impressos; observado o disposto no art. 38, § 2º, da Lei nº 9.504/1997.

Quando o material impresso veicular propaganda conjunta de diversos candidatos, os gastos relativos a cada um deles deverão constar na respectiva prestação de contas, ou apenas naquela relativa ao que houver arcado com os custos.

RECIBOS ELEITORAIS

As doações financeiras devem ser comprovadas, obrigatoriamente, por meio de documento bancário que identifique o CPF/CNPJ das doadoras ou dos doadores, sob pena de configurar o recebimento de recursos de origem não identificada.

Todas as vezes que a legislação estiver se referindo à doação de recursos para campanha e utilizar **CNPJ**, lembre-se que ela estará se referindo à **doações realizadas entre candidatas (os), que após o registro de candidatura receberão o CNPJ de campanha ou à Partidos Políticos**. Como já foi dito, o STF decidiu que não pode haver doação de pessoa jurídica para campanhas eleitorais.

- Os recibos eleitorais deverão ser emitidos diretamente do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), disponível na página do TSE, no campo destinado às Eleições 2022;
- Os recibos eleitorais deverão ser emitidos em ordem cronológica concomitantemente ao recebimento da doação;
- No caso das doações com cartão de crédito, o recibo eleitoral deverá ser emitido no ato da doação, devendo ser cancelado na hipótese de estorno, desistência ou não confirmação da despesa do cartão.

A dispensa de emissão de recibo eleitoral **não** afasta a obrigatoriedade de serem registrados na prestação de contas das doadoras ou dos doadores e na de suas beneficiárias ou de seus beneficiários os valores das operações de uso comum.

CONTA BANCÁRIA

É obrigatória para as candidatas a abertura de conta bancária específica, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil.

Se a candidata for receber recursos dos Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, deverá abrir **três contas distintas e específicas** para o registro de movimentação financeira de cada fonte de recursos:

1. Doações de campanha;
2. Fundo Partidário;
3. Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

- A conta bancária deve ser aberta em agências bancárias, postos de atendimento bancário ou por meios eletrônicos, pela candidata, no **prazo de 10 (dez) dias** contados da **concessão do CNPJ** pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

- A conta bancária deverá ser aberta mesmo que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros.

- É vedada a transferência de recursos entre contas cujas fontes possuam naturezas distintas.

- As contas bancárias específicas de campanha eleitoral devem ser **identificadas** pelos partidos políticos e pelas candidatas ou pelos candidatos **de acordo com o nome constante do CNPJ fornecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil**.

Para abrir as contas bancárias é necessária a apresentação dos seguintes documentos pelas candidatas:

- Requerimento de Abertura de Conta Bancária, disponível na página dos tribunais eleitorais na internet;
- comprovante de inscrição no CNPJ para as eleições, disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet (www.receita.fazenda.gov.br); e
- nome das(os) responsáveis pela movimentação da conta bancária com endereço atualizado;

As(os) representantes, mandatárias ou mandatários ou prepostas ou prepostos autorizadas (os) a movimentar a conta devem ser identificadas(os) e qualificadas(os) conforme regulamentação específica do Banco Central do Brasil; devendo os bancos exigirem também a apresentação dos seguintes documentos:

I - da candidata ou do candidato e das demais pessoas autorizadas a movimentar a conta bancária:

a) documento de identificação pessoal;

b) comprovante de endereço atualizado; e

c) comprovante de inscrição no CPF;

II - dos partidos políticos, suas(seus) dirigentes e demais pessoas autorizadas a movimentar a conta bancária:

a) documento de identificação pessoal;

b) comprovante de endereço atualizado; e

c) comprovante de inscrição no CPF.

A apresentação dos documentos pode ser dispensada, a critério do banco, na hipótese de abertura de nova conta bancária para movimentação de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) por candidata ou candidato na mesma agência bancária na qual foi aberta a conta original de campanha.

- As contas bancárias utilizadas para o registro da movimentação financeira de campanha eleitoral não estão submetidas ao sigilo e seus extratos, em meio físico ou eletrônico, integram as informações de natureza pública que compõem a prestação de contas à Justiça Eleitoral.

- Os extratos eletrônicos das contas bancárias, tão logo recebidos pela Justiça Eleitoral, serão disponibilizados para consulta pública na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet.

O uso de recursos financeiros para o pagamento de gastos eleitorais que não provenham das contas específicas (doação para campanha, Fundo Partidário e FEFC), implicará a desaprovação da prestação de contas do partido político ou da candidata ou do candidato.
Se comprovado o abuso do poder econômico por candidata ou candidato, será cancelado o registro da sua candidatura ou cassado o seu diploma, se já houver sido outorgado.

Arrecadação de recursos

REPRE
SENTA
TIVA

São admitidos recursos destinados às campanhas eleitorais os provenientes de:

I - recursos próprios das candidatas ou dos candidatos;

II - doações financeiras ou estimáveis em dinheiro de pessoas **físicas**;

III - doações de outros partidos políticos e de outras candidatas ou de outros candidatos; (CNPJ)

IV - comercialização de bens e/ou serviços ou promoção de eventos de arrecadação **realizados diretamente pela candidata ou pelo candidato ou pelo partido político**;

V - recursos próprios dos partidos políticos, desde que identificada a sua origem e que sejam provenientes:

a) do Fundo Partidário;

b) do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);

c) de doações de pessoas físicas efetuadas aos partidos políticos;

d) de contribuição das suas filiadas ou dos seus filiados;

e) da comercialização de bens, serviços ou promoção de eventos de arrecadação;

f) de rendimentos decorrentes da locação de bens próprios dos partidos políticos;

VI - rendimentos gerados pela aplicação de suas disponibilidades.

Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

- Para que a candidata ou o candidato tenha acesso aos recursos do FEFC, **deverá fazer requerimento por escrito ao órgão partidário respectivo**;

- O FEFC será distribuído aos diretórios nacionais dos partidos políticos pelo TSE;

Para receber os recursos do FEFC, os Partidos Políticos precisam apresentar ao TSE a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido, e devem prever a obrigação de aplicação do total recebido do FEFC de acordo com os seguintes percentuais:

- Mínimo de 30% (trinta por cento) para as candidaturas femininas;
- Para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de mulheres e homens negros e não negros dentro de cada gênero, considerado o total de candidaturas do partido em âmbito nacional.

- A verba do FEFC destinada ao custeio das campanhas femininas e de pessoas negras deve ser aplicada exclusivamente nestas campanhas, sendo ilícito o seu emprego no financiamento de outras campanhas não contempladas nas cotas a que se destinam.

- Isso não impede as dobradinhas: o pagamento de despesas comuns com candidatos do gênero masculino e de pessoas não negras; a transferência ao órgão partidário de verbas destinadas ao custeio da sua cota-parte em despesas coletivas, desde que haja benefício para campanhas femininas e de pessoas negras.

Os recursos correspondentes aos percentuais destinados às candidaturas de mulheres e pessoas negras devem ser distribuídos pelos partidos até a data final para entrega da prestação de contas parcial (**13/09/2022**).

FUNDO PARTIDÁRIO

Os partidos políticos podem aplicar nas campanhas eleitorais os recursos do Fundo Partidário, inclusive aqueles recebidos em exercícios anteriores.

A aplicação dos recursos provenientes do Fundo Partidário nas campanhas eleitorais pode ser realizada mediante:

I - transferência bancária eletrônica para conta bancária da candidata ou do candidato (conta específica para recebimento de FP);

II - pagamento dos custos e das despesas diretamente relacionados às campanhas eleitorais das candidatas ou dos candidatos e dos partidos políticos, procedendo-se à sua individualização.

Do montante de FP a ser aplicado em campanhas (lembrando que o FP serve para custear também outras despesas do Partido), deverão ser aplicados:

- Mínimo de 30% (trinta por cento) para as candidaturas femininas;
- Para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de mulheres e homens negros e não negros dentro de cada gênero, considerado o total de candidaturas do partido em âmbito nacional.

ATENÇÃO: os percentuais de candidaturas femininas e pessoas negras para distribuição de FP será aferido em relação ao total de candidaturas na circunscrição do pleito.

- A verba do FP destinada ao custeio das campanhas femininas e de pessoas negras deve ser aplicada exclusivamente nestas campanhas, sendo ilícito o seu emprego no financiamento de outras campanhas não contempladas nas cotas a que se destinam.

- Isso não impede as dobradinhas: o pagamento de despesas comuns com candidatos do gênero masculino e de pessoas não negras; a transferência ao órgão partidário de verbas destinadas ao custeio da sua cota-parte em despesas coletivas, desde que haja benefício para campanhas femininas e de pessoas negras.

DOAÇÕES

As doações de **pessoas físicas e de recursos próprios** somente poderão ser realizadas, inclusive pela internet, por meio de:

I - transação bancária na qual o CPF da doadora ou do doador seja obrigatoriamente identificado;

II - doação ou cessão temporária de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro, com a demonstração de que a doadora ou o doador é proprietária(o) do bem ou é a(o) responsável direto pela prestação de serviços;

III - instituições que promovam técnicas e serviços de financiamento coletivo por meio de sítios da internet, aplicativos eletrônicos e outros recursos similares.

FINANCIAMENTO COLETIVO

- A partir de 15 de maio é facultada às pré-candidatas ou aos pré-candidatos a arrecadação prévia de recursos através de financiamento coletivo (vaquinha), mas a liberação de recursos por parte das entidades arrecadadoras fica condicionada ao registro de candidatura e à abertura da conta de campanha.

- Só é permitido arrecadar recursos via financiamento coletivo de empresas que sejam prévia e devidamente cadastradas pela Justiça Eleitoral (no site do TSE possui um link com as empresas autorizadas);

- Identificação obrigatória, com o nome completo e o número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) de cada pessoa doadora, o valor das quantias doadas individualmente, a forma de pagamento e as datas das respectivas doações, com a emissão do respectivo recibo;

- disponibilização, em sítio eletrônico, de lista com identificação das doadoras ou dos doadores e das respectivas quantias doadas, a ser atualizada instantaneamente a cada nova doação, cujo endereço eletrônico, bem como a identificação da instituição arrecadadora, devem ser informados à Justiça Eleitoral, na forma por ela fixada;

- emissão obrigatória de recibo de comprovação para cada doação realizada, sob a responsabilidade da entidade arrecadadora;

- envio imediato para a Justiça Eleitoral, na forma por ela estabelecida, e para a candidata ou o candidato de todas as informações relativas à doação;
- movimentação dos recursos captados na conta bancária destinada ao recebimento de doações para campanha;

- observância dos dispositivos da legislação eleitoral relacionados à propaganda na internet.

Doações de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro

- Os bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro doados por pessoas físicas **devem constituir produto de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens, devem integrar seu patrimônio**.

- Os bens próprios da candidata ou do candidato somente podem ser utilizados na campanha eleitoral quando demonstrado que já integravam seu patrimônio em período anterior ao pedido de registro da respectiva candidatura.

- Partidos políticos e candidatas ou candidatos podem doar entre si bens próprios ou serviços estimáveis em dinheiro, ou ceder seu uso, ainda que não constituam produto de seus próprios serviços ou de suas atividades.

ARRECADAÇÃO DE RECURSOS PELA INTERNET

Para arrecadar recursos pela internet, o partido político e a candidata ou o candidato deverão tornar disponível mecanismo em página eletrônica, observados os seguintes requisitos:

I - identificação da doadora ou do doador pelo nome e pelo CPF;

II - emissão de recibo eleitoral para cada doação realizada, dispensada a assinatura da doadora ou do doador;

III - utilização de terminal de captura de transações para as doações por meio de cartão de crédito e de cartão de débito.

- As doações por meio de cartão de crédito ou cartão de débito somente serão admitidas quando realizadas até a data da eleição pela(o) titular do cartão e não poderão ser parceladas.

LIMITE DE DOAÇÕES POR PESSOAS FÍSICAS

- As doações realizadas por pessoas físicas são limitadas a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pela doadora ou pelo doador no ano-calendário anterior à eleição.
- A candidata ou o candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até o total de 10% (dez por cento) dos limites previstos para gastos de campanha no cargo em que concorrer.
- As doações estimadas em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade da doadora ou do doador ou à prestação de serviços próprios de valor que não ultrapasse R$40.000,00 (quarenta mil reais), não está limitada ao percentual de 10% dos rendimentos brutos auferidos.

Comercialização de bens e/ou serviços e/ou promoção de eventos

Para a comercialização de bens e/ou serviços e/ou a promoção de eventos que se destinem a **arrecadar recursos para campanha eleitoral**, o partido político ou a candidata ou o candidato deve:

I - comunicar sua realização, formalmente e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, à Justiça Eleitoral, que poderá determinar sua fiscalização;

II - manter à disposição da Justiça Eleitoral a documentação necessária à comprovação de sua realização e de seus custos, despesas e receita obtida.

- Os valores arrecadados constituem doação e devem observar todas as regras para o recebimento de doação.

- Para a fiscalização de eventos, a Justiça Eleitoral poderá nomear, entre suas servidoras ou seus servidores, fiscais, devidamente credenciadas(os).

- As despesas e as receitas relativas à realização do evento devem ser comprovadas por documentação idônea.

- Os recursos de origem não identificada não podem ser utilizados por partidos políticos e candidatas ou candidatos e devem ser transferidos ao Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Data-Limite para a Arrecadação e Despesas

- Partidos políticos e candidatas ou candidatos podem **arrecadar recursos e contrair obrigações até o dia da eleição**.

- Após o prazo fixado no caput, é permitida a arrecadação de recursos exclusivamente para a quitação de despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição, as quais deverão estar integralmente quitadas até o prazo de entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral.

DOS GASTOS ELEITORAIS

- A Lei e a Resolução trazem descritos minuciosamente o que são gastos eleitorais, que basicamente constituem todos os atos de campanha, tais como material de propaganda, locação para atos de campanha, etc.

- As **despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários** realizadas em decorrência da prestação de **serviços advocatícios e de contabilidade no curso das campanhas eleitorais serão consideradas gastos eleitorais, mas serão excluídas do limite de gastos de campanha.**

Para pagamento, poderão ser utilizados recursos da campanha, da candidata (o), do Fundo Partidário ou do FEFC.

Não são consideradas gastos eleitorais, não se sujeitam à prestação de contas e não podem ser pagas com recursos da campanha as seguintes **despesas de natureza pessoal da candidata** ou do candidato:

a) combustível e manutenção de veículo automotor usado pela candidata ou pelo candidato na campanha;

b) remuneração, alimentação e hospedagem da pessoa condutora do veículo a que se refere a alínea a deste parágrafo;

c) alimentação e hospedagem própria;

d) uso de linhas telefônicas registradas em seu nome como pessoa física, até o limite de três linhas.

- Os gastos efetuados por candidata ou candidato ou partido político em benefício de outra candidata ou outro candidato ou outro partido político constituem doações estimáveis em dinheiro.

- As **despesas com pessoal devem ser detalhadas** com a identificação integral das pessoas prestadoras de serviço, dos locais de trabalho, das horas trabalhadas, da especificação das atividades executadas e da justificativa do preço contratado.

- Os **gastos de campanha** por partido político ou por candidata ou candidato somente poderão ser **efetivados a partir da data da realização da respectiva convenção partidária**, desde que sejam devidamente formalizados e o desembolso financeiro ocorra apenas após a obtenção do número de inscrição no CNPJ, a abertura de conta bancária específica para a movimentação financeira de campanha e a emissão de recibos eleitorais .

- Os gastos eleitorais **efetivam-se na data da sua contratação**, independentemente da realização do seu pagamento, **e devem ser registrados na prestação de contas no ato da sua contratação**.

- Os gastos eleitorais de natureza financeira, ressalvados os de pequeno valor (até meio salário mínimo), só podem ser efetuados por meio de:

I - cheque nominal cruzado;
II - transferência bancária que identifique o CPF ou CNPJ da beneficiária ou do beneficiário;
III - débito em conta
IV - cartão de débito da conta bancária; ou
V - PIX, somente se a chave utilizada for o CPF ou o CNPJ.

- A realização de gastos eleitorais para contratação direta ou terceirizada de pessoal para prestação de serviços referentes a atividades de militância e mobilização de rua nas campanhas eleitorais terá seu valor limitado seguindo os critérios previstos na legislação, que dependem do quantitativo de eleitore e o TSE divulgará os limites do quantitativo após o fechamento do cadastro eleitoral.

- São estabelecidos os seguintes limites em relação **ao total dos gastos de campanha contratados**:

I - **alimentação do pessoal** que presta serviços às candidaturas ou aos comitês de campanha: **10% (dez por cento)**;

II - aluguel de v**eículos automotores: 20% (vinte por cento**).

- Qualquer eleitora ou eleitor pode realizar pessoalmente gastos totais até o valor de R$1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), com a finalidade de apoiar candidata ou candidato de sua preferência,não sujeitos à contabilização, desde que não reembolsados e o comprovante da despesa deve ser emitido em nome da eleitora ou do eleitor.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

- A candidata ou o candidato fará, **diretamente ou por intermédio de pessoa por ela(ele) designada**, a administração financeira de sua campanha usando recursos repassados pelo partido, inclusive os relativos à quota do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), recursos próprios ou doações de pessoas físicas.

- A arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais devem ser acompanhadas por **profissional habilitada(o) em contabilidade desde o início da campanha**, a(o) qual realizará os registros contábeis pertinentes e auxiliará a candidata ou o candidato e o partido na elaboração da prestação de contas, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e as regras estabelecidas nesta Resolução.

- É obrigatória a constituição de advogada ou de advogado para a prestação de contas.

- A **ausência de movimentação de recursos de campanha**, financeiros ou estimáveis em dinheiro, **não isenta** o partido político e a candidata ou o candidato **do dever de prestar contas**.

- A prestação de contas deve ser **encaminhada por intermédio do Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral (SPCE)**, que fará automaticamente a autuação e a integração no Processo Judicial Eletrônico (PJE).

- Os partidos políticos e as candidatas ou os candidatos são obrigadas(os), durante as campanhas eleitorais, a enviar por meio do SPCE à Justiça Eleitoral, para divulgação na internet :

I- Os dados relativos aos **recursos financeiros recebidos** para financiamento de sua campanha eleitoral, e**m até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento**;

II - relatório parcial discriminando as transferências do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os recursos financeiros e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados.

- A prestação de contas parcial deve ser feita através do SPCE, com a discriminação dos recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro para financiamento da campanha eleitoral, contendo, cumulativamente:

I - a indicação dos nomes, do CPF das pessoas físicas doadoras ou do CNPJ dos partidos políticos ou das candidatas ou dos candidatos doadoras ou doadores;

II - a especificação dos respectivos valores doados;

III - a identificação dos gastos realizados, com detalhamento das fornecedoras ou dos fornecedores;

IV - a indicação da advogada ou do advogado.

- A prestação de contas parcial de campanha deve ser encaminhada por meio do SPCE, pela internet, entre os dias **9 a 13 de setembro**, dela constando o registro da movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro ocorrida desde o início da campanha até o dia 8 de setembro.

- No dia 15 de setembro do ano eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral divulgará, na sua página na internet, a prestação de contas parcial de campanha de candidatas ou de candidatos e partidos políticos com a indicação dos nomes, do CPF ou CNPJ das doadoras ou dos doadores e dos respectivos valores doados

- As **prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todas as candidatas** ou de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas **devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até 01/11/2022.**

- Havendo segundo turno, as contas devem ser prestadas até **19/11/2022.**

- **Havendo omissão quanto a prestação de contas final, estas serão julgadas como NÃO PRESTADAS.**

O julgamento das contas como **NÃO PRESTADAS** acarreta na **ausência de quitação eleitoral** e esta, por sua vez, gera diversos transtornos, tais como impedimento para posse em cargo público, para matrícula em universidade pública, retirada de pessaporte, etc.

- Ficam dispensadas de comprovação na prestação de contas:

I - a cessão de bens móveis, limitada ao valor de R$ 4.000,00 por cedente;

II - doações estimáveis em dinheiro entre candidatas ou candidatos ou partidos decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas da(o) responsável pelo pagamento da despesa.

III - a cessão de automóvel de propriedade da candidata ou do candidato, de cônjuge e de suas (seus) parentes até o terceiro grau para seu uso pessoal durante a campanha.

A dispensa de comprovação não afasta a obrigatoriedade de serem registrados na prestação de contas os valores das operações.

JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo:

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de citada(o), a candidata ou o candidato ou o órgão partidário e as(os) responsáveis permanecerem omissas(os) ou as suas justificativas não forem aceitas;

b) não forem apresentados os documentos e as informações solicitadas; ou

c) a(o) responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.

A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

I - à candidata ou ao candidato, o **impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral** até o fim da legislatura, **persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas**;

II - ao partido político:

a) a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, e

b) a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado.

Bianca Maria Gonçalves e Silva
Advogada, Pós-graduada em Direito Constitucional e em Direito Eleitoral; Integrante da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político – ABRADEP; do LiderA – observatório eleitoral IDP; pesquisadora do Observatório de Violência Política Contra a Mulher; coidealizadora da Representativa e integrante da Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica – ABMCJ/DF.

@arepresentativa

contato@representativa.com.br